



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária, com proventos
Integrais. Regularidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 00802/2014

01. Processo: **TC- 10514/12.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **EDLEUZA MARIA SEVERIANO DE LIMA PIMENTEL.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **084.025-4.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **01/11/2011.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em, 13 de Novembro de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 6 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO